



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N°. 083/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o imóvel lindinho de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno urbano localizada na Quadra F, Parte Leste, 3^a Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: Frente: para Avenida Brasília, medindo 155,75m (cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); Fundo: limitando-se com imóvel de propriedade de Buriti Agrocomercial Ltda., medindo 162,45m (cento e sessenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros); Lado direito: limitando-se com a Avenida Brasília, medindo 38,38m (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros); Lado Esquerdo, por ser triangular, 0,00m (zero metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 1.969,92m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados). Requerente: Buriti Agrocomercial Ltda.

Art. 2º. Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º. Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 083/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de
de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 083/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Pares para encaminhar para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio municipal (área de investidura) e dá outras providências”*.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover a venda do imóvel do domínio municipal, sendo este classificado como área de investidura.

A administração dos bens municipais comprehende normalmente a *utilização e conservação* do patrimônio local. *Excepcionalmente*, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de *alienar* alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e **atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado**.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora*, de *licitação* (Lei 8.666/93) e de *avaliação* da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I) – grifos nossos.

A modalidade que se busca a aprovação do presente projeto é a **investidura**. Conforme estabelece o art. 17, §3º, da Lei de Licitações, “*entende-se por investidura, para os fins desta Lei: I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 303.

HJ



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 083/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei.”

Na definição de Hely Lopes Meirelles², “*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a outro particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a alienação de área de investidura, na forma proposta pelo projeto apresentado.

A área que deverá ser alienada, após autorização legislativa, é uma área isolada de propriedade do Município, que não mais interessa a administração. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que a receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 307.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IMÓVEL: *PARTE DO LOTE N° 02, DA QUADRA F - PARTE LESTE, 3^a ZONA URBANA.*

MUNICÍPIO: *FORMOSA - GO.*

PROPRIETÁRIO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA.*

ÁREA TOTAL: *1.969,92 m².*

OBJETIVO: *AQUISIÇÃO DE INVESTIDURA*

REQUERENTE: *BURITI AGROCOMERCIAL LTDA.*

Limites e Metragens:

Frente: Para **Avenida Brasília**, medindo *155,75* metros, (cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros).

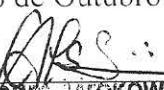
Fundo: Limitando-se com terras da empresa Buriti Agrocomercial LTDA, medindo *162,45* metros, (cento e sessenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros).

Lado direito: Limitando-se com a **Avenida Brasília**, medindo *38,38* metros (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros).

Lado esquerdo: Por ser triangular *0,00* metros, (zero metros).

Formosa, 16 de Outubro de 2013.

R.T.: _____


Alexandre Mickowski
T.C. TOPÓGRAFO
Av. João Isper Gebrim N° 677
Fone: 61 3642-2641/9978-3336



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a Planta de Valores do Município sobre a Transmissão de Bens Imóveis, intervivos e direitos a eles relativos (ITBI) – Lei nº 328/09, de 30 de Dezembro de 2009, fica avaliado em R\$ 123,99 (cento e vinte três reais e noventa e nove centavos), o metro quadrado dos imóveis localizados com frente para a Av. Lagoa Feia até o final da Av. Brasília, nesta cidade.

Formosa, 25 de outubro de 2.013.

Edimar José de Paula
Superintendente da Receita
Tributária
Mat. 9792